

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10166/005.884/89-82
RECURSO Nº : 06.463
MATÉRIA : FINSOCIAL SOBRE FATURAMENTO - Exs. 1985 e 1986
RECORRENTE : MOBY DICK LANCHES LTDA.
RECORRIDA : DELEGACIA DA RECEITA JULGAMENTO EM
BRASÍLIA/DF
SESSÃO DE : 15 de abril de 1996.
ACÓRDÃO Nº : 105-10.285
hrt

FINSOCIAL S/FATURAMENTO - PROCESSO DECORRENTE
- Limitando-se as partes ao discutido no processo principal é de se adotar idêntica decisão pelo princípio da decorrência processual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MOBY DICK LANCHES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 JUN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros JORGE PONSONI ANOROZO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK e CHARLES PEREIRA NUNES. Ausentes os Conselheiros AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO e GILBERTO GILBERTI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10166/005.884/89-82
ACÓRDÃO Nº: 105-10.285

RELATÓRIO

MOBY DICK LANCHES LTDA., qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Brasília, DF, que mantém integralmente exigência de Finsocial sobre o Faturamento, por reflexo do decorrência principal n.º 10166/000.847/88-98, de imposto de renda de pessoa jurídica.

Os procedimentos processuais seguiram o processo principal sem inovações quanto a razões de fato e de direito ou documentos juntados. A impugnação, julgamento e recurso se limitaram a incorporar as razões do processo principal.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº: 10166/005.884/89-82
ACÓRDÃO Nº: 105-10.285**

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

Tendo sido, o recurso, interposto tempestivamente e atendendo aos demais pressupostos de admissibilidade, deve ser conhecido.

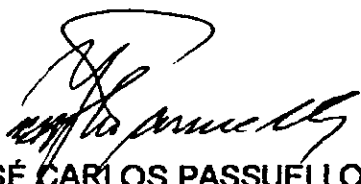
A coincidência das diversas peças processuais e dos argumentos autoriza a aplicação do princípio da decorrência processual, pelo qual se aplica aos processos decorrentes ou reflexivos a mesma decisão exarada no processo principal.

O processo principal, recurso n.º 110.485, foi julgado na seção de de abril de 1996, conforme Acórdão n.º 105-10.282, pelo qual foi dado provimento ao recurso.

Ao presente processo deve ser estendida tal decisão.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, aplicar-lhe a decisão do processo principal, dando-lhe provimento.

Brasília, DF, 15 de abril de 1996


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

